### Câmara Municipal de Vagos

Divisão de Planeamento e Obras Públicas

Alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião

Ata da Conferência de Serviços & Pareceres das Entidades

#### ÍNDICE

A.	ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	
В.	PARECER INFRAESTRUTURAS PORTUGAL S.A.	
C.	PARECER DA DIREÇÃO GERAL TERRITÓRIO & OFICIO DA CARTOGRAFIA HOMOLOGADA	

A. ATA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS





#### CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL 6 de setembro de 2019

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma Conferência Procedimental (CP), tendo por objetivo a emissão de parecer sobre uma proposta de alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião apresentada pela Câmara Municipal (CM) de Vagos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face à natureza da alteração apresentada foram convocadas para esta reunião as seguintes entidades:

- Direção-Geral do Território (DGT)
- Infraestruturas de Portugal, IP (IP)

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Vagos, enquanto entidade responsável pela elaboração da presente proposta.

#### Direção-Geral do Território

A DGT não pôde estar presente, mas introduziu antecipadamente o seu parecer na PCGT, através do ofício com a referência S-DGT/2019/2106, que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante, de teor desfavorável condicionado aos aspetos relacionados com a cartografia, identificados no ponto 2 do mesmo parecer.

#### Infraestruturas de Portugal

A IP informou que não poderia estar presente na reunião e enviou o seu parecer, de que se anexa cópia à presente ata, o qual é, em síntese, favorável à proposta de Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião, condicionado à aprovação/licenciamento das acessibilidades à rede rodoviária sob jurisdição da IP, decorrente das conclusões que resultarem no âmbito da apreciação aos estudos e projetos de execução a apresentar diretamente na IP, nos termos expostos no referido parecer.

#### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Relativamente aos elementos apresentados pela Câmara Municipal, a representante da CCDRC informou o seguinte:

#### 1. Enquadramento, oportunidade e termos de referência

O Plano de Pormenor (PP) de São Sebastião resultou da revisão do então designado PP da Zona 2B, que havia sido aprovado pela Assembleia Municipal em 27.01.1989 e publicado no DR n.º 278, Il Série, de 03.12.1990. A referida revisão foi, por sua vez, publicada DR n.º 20, 2º série, de 29.01.2008, através do Aviso n.º 2351/2008, tendo sido objeto de uma retificação, publicada no DR n.º 92, 2º série, de 13.05.2008.



O PP em vigor abrange uma área central da Vila de Vagos, que já se encontra, na sua maior parte, ocupada carecendo, no entanto, de estruturação, requalificação e consolidação, no sentido de a dotar de uma efetiva centralidade urbana.

De acordo com o Relatório de Fundamentação apresentado, o procedimento de alteração do PP de S. Sebastião enquadra-se no disposto no artigo 118.º do RJIGT, uma vez que decorre da necessidade de alterar o plano para fazer face e dar resposta às atuais condições e contexto socioeconómico. Com efeito, quando este PP entrou em vigor (2008), ainda não se faziam sentir os efeitos da crise do imobiliário que ocorreria nos anos seguintes. Hoje, decorridos mais de 10 anos desde a sua entrada em vigor, verifica-se por um lado a existência de áreas ainda não executadas e por outro lado que a procura de espaços para oferta residencial em tipologias coletivas é bastante diminuta. No entanto, e contrariamente a esse aparente "desinteresse" pela urbanização de cariz residencial, cresceu o interesse pela instalação de áreas vocacionadas para a instalação de atividades económicas próprias dos centros urbanos (comércio e serviços). Essa mudança de contexto social e económico motivou o presente processo de alteração do PPSS.

O presente procedimento de alteração foi determinado por deliberação municipal de 22 de março de 2018, na qual foi igualmente estabelecido um período de participação preventiva de 15 dias, foi deliberada a sua não sujeição a avaliação ambiental estratégica e foi estabelecido um prazo de 20 meses para a sua conclusão.

Esta deliberação foi publicada no DR n.º 79, 2.º série, de 23.04.2018 através do Aviso n.º 5538/2018 e foi publicada na comunicação social, designadamente na página oficial da internet da CM de Vagos, num diário de grande expansão nacional — "Jornal de Notícias" — e num jornal local — "Diário de Aveiro".

Os termos de referência da alteração ao plano e a fundamentação para a não sujeição da alteração à avaliação ambiental estratégica, bem como o aviso e a ficha de participação estiveram disponíveis, na Câmara Municipal e no site www.cm-vagos.pt.

A abertura deste procedimento seguiu, assim, a legislação em vigor em matéria de tramitação e prazos.

#### 2. Alterações propostas

As alterações propostas incidem essencialmente sobre a Planta de Implantação, a Planta de Parcelamento e o Regulamento e traduzem-se nas seguintes ações:

a) Alteração do desenho urbano (polígono de implantação) e dos usos previstos na parcela 68, mantendo-se, nesta parcela, as instalações dos Bombeiros Voluntários, mas eliminando-se a instalação de uma unidade hoteleira tal como está previsto no PP em vigor.

Com efeito, era intenção, à época de aprovação e publicação do PPSS, de promover a instalação de uma unidade hoteleira, considerando que os Bombeiros Voluntários seriam deslocalizados. No entanto, passados mais de 10 anos, foi assumido, definitivamente, que as instalações do Bombeiros

9. H.

Voluntários se manterão naquela localização, abandonando-se, assim, o cenário de relocalização. Esta decisão implica a necessidade de se promover a alteração ao PPSS.

Consequentemente, é necessário, também, alterar o artigo 9º do Regulamento, no sentido de o adequar a esta alteração de usos.

Alteração do desenho urbano e dos usos previstos para as parcelas 70 a 78, agregando-as numa única parcela e admitindo a instalação de uma superfície comercial.

Com efeito, é referido no relatório de fundamentação que a procura de espaços para a instalação de unidades comerciais e de serviços no centro da Vila tem vido a aumentar significativamente. Nesta perspetiva, o Município de Vagos tem vindo a "negociar" com um promotor privado a instalação de uma unidade comercial de significativa dimensão no centro da Vila. Trata-se de um investimento estratégico, dinamizador da vida social no centro e com esperado e forte efeito estruturante e multiplicador para a dinamização socioeconómica, bem como para a geração de emprego, direto e indireto.

Esta proposta implica, também, a alteração do artigo 10º do regulamento, designadamente do Quadro Síntese constante do mesmo, bem como dos artigos 8º, 13º, 14º. 16º e 22º visando, exclusivamente, a sua adequação ao novo uso previsto.

- c) Identificação de três novas parcelas 80, 81 e 82, que correspondem a três edificações existentes identificadas no plano em vigor como edificações a demolir, e que por consequência do novo desenho urbano, nomeadamente a agregação das parcelas 70 a 78, se vão manter como edificações existentes. Neste contexto, o novo desenho urbano assume estas novas parcelas como parcelas com edificações existentes.
  - Consequentemente é alterado o artigo 8º (*Parcelas*) do regulamento de acordo com esta alteração, sendo estabelecidos os parâmetros urbanísticos aplicáveis a estas novas parcelas.
- d) Para além das alterações anteriores ao nível da Planta de Implantação, a respetiva legenda também é alterada, eliminando-se a referência à "unidade museológica" que estava prevista na parcela 78, e que, em resultado da agregação das parcelas 70 a 78, ficará destinada à instalação de comércio e serviços. Por outro lado, é eliminada a referência a "Equipamento Educativo, Social e/ou Desportivo" previsto na parcela 52 e a "Equipamento Social" previsto na parcela 79, mantendo-se, no entanto, estas parcelas destinadas à instalação de equipamentos de uso público, de modo a dar maior flexibilidade ao plano e permitir que a instalação de equipamentos ocorra de acordo com as necessidades e/ou oportunidades que venham a surgir.
- e) A Planta de Parcelamento é alterada em conformidade com as alterações anteriormente descritas.



f) Também as plantas de Condicionantes, da Situação Atual, de Volumetria e Perfis, da Situação Fundiária, dos Traçados das Infraestruturas e de perfis são alteradas, mas apenas porque têm como fundo o atual desenho urbano, sendo necessário substitui-lo pelo desenho urbano resultante da presente proposta de alteração.

#### 3. Enquadramento nos planos territoriais em vigor

No âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos em vigor, a presente área está delimitada como "Plano em vigor – IV – Plano de Pormenor de S. Sebastião", estabelecendo o n.º 2 do artigo 4º (Instrumentos de gestão territorial a observar) do respetivo regulamento que o referido Plano de Pormenor se mantém em vigor e prevalece sobre o PDM na sua área de intervenção.

Por outro lado, toda a área está classificada e qualificada como solo urbano — espaços urbanizados de nível I, não interferindo as áreas sobre as quais incidem as alterações propostas com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, designadamente RAN, REN ou domínio hídrico.

A alteração agora proposta enquadra-se, assim, nas disposições do PDM em vigor.

#### 4. Apreciação das alterações propostas

Sobre estas alterações e sem prejuízo do parecer das demais entidades com interesses a salvaguardar na área do plano, nada há a obstar, uma vez que as mesmas não poem em causa os princípios e a filosofia subjacentes à elaboração do plano em vigor, visando antes a sua adaptação à realidade e às necessidades decorrentes da evolução do contexto social e económico, concluindo-se, ainda, que globalmente estas:

- a) dão cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- são compatíveis com os demais panos territoriais em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal.

#### 5. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A Câmara Municipal deliberou não sujeitar a presente alteração a avaliação ambiental estratégica, fundamentado nos critérios de determinação das probabilidades de efeitos significativos no ambiente anexos ao D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo concluído que as alterações propostas não são passíveis de provocar quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente. Esta decisão deve ser devidamente publicitada.

#### 6. Conclusão

Face ao exposto, a posição da CCDRC sobre a proposta apresentada é favorável.

Face ao teor do parecer emitido pela Direção-Geral do Território, a Câmara Municipal pode promover, nos 20 dias subsequentes a esta Conferência Procedimental, a realização de uma reunião de concertação com aquela entidade, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

#### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Alexandra Grego)

Câmara Municipal de Vagos

(Sr. Vice-Presidente, João Paulo Gonçalves)

(Nuno Carvalho)

Equipa do Plano

Alberto yorge Land Pedrusa (Alberto Pedrosa)

#### Folha de Presenças

Nome	Entidade	E-mail/Telef.
JORD PAULO SOUJA GONGALUES	C. N. VAGOS	PAULO. SOUSA B. CM - VAGOL. FTG 2 456328
Novo Garis Mo	an vinus	NUNO. CORNO MO @ en-Jos. PT
Albato Redrose	C.H. Voyos	podrosi. alberto D si utese planeamento. even
Alexandra Gulga	Cigac	alexandra. guga@ccdrc.pt



## PARECER IGT

Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião, em Vagos (Conferência Procedimental de 06/09/2019)

Gestão Regional do Porto e Aveiro 05/09/2019



#### 1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta de Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião (PPSS), do Município de Vagos, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 6 de Setembro de 2019, na CCDR-C.

O PP de São Sebastião está em vigor desde a sua publicação em Diário da República, n.º 20 II Série de 29 de janeiro de 2008. No âmbito do procedimento de elaboração do mesmo, estes serviços emitiram o respetivo parecer (Ofício ref.ª 2438 de 02-04-2004), o qual foi favorável condicionado ao cumprimento das restrições/condicionantes referenciadas no mesmo.

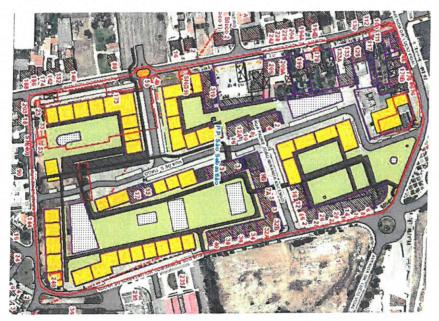


Figura 1 – Planta de Implantação PPSS em vigor\_2008 (Fonte: SIG\_CM Vagos)

De acordo com a proposta agora apresentada, o procedimento de Alteração do PPSS tem o intuito de materializar as seguintes ações:

- Alteração do desenho urbano e dos usos previstos da parcela 68 assumindo a decisão da manutenção, nesta parcela, das instalações dos Bombeiros Voluntários, eliminando, assim, a instalação de uma unidade hoteleira tal como expresso no PPSS;
- Alteração do desenho urbano e dos usos previstos para as parcelas 70 a 78, agregando-as numa única parcela e assumindo a instalação de uma superfície comercial;
- Identificação de três novas parcelas 80, 81 e 82, que correspondem a três edificações existentes, identificadas no plano em vigor como edificações a demolir, e que por



consequência do novo desenho urbano, nomeadamente a agregação das parcelas 70 a 78, se vão manter como edificações existentes.

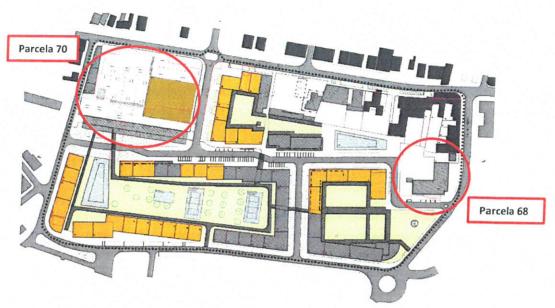


Figura 2 - Planta de Implantação da proposta de Alteração do PPSS\_Junho2019

#### 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com ponto prévio importa referenciar as alterações que entretanto surgiram na lei em matéria de infraestruturas rodoviárias, destacando-se a entrada em vigor do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, em vigor desde 26 de julho de 2015, e cujo disposto se recomenda desde já ser acautelado na proposta de plano. Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária nacional estão definidas nos artigos 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41°, 42° e 43.°), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."



Gestão Regional do Porto e Aveiro Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

Mais se informa que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais (ER)", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante a celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Refira-se ainda que qualquer proposta de intervenção/alteração na rede sob jurisdição da IP, SA, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, SA.

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA

A área de intervenção do Plano de Pormenor confronta a poente com o lanço da EN109, desclassificado pelo PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, SA; e a norte com o lanço da ER333 já transferido para o município de Vagos em 1996.

À luz da nova legislação em vigor, Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* (ZNA) aplicável ao troço da EN109 é a definida no artigo 32.º, n.º 8, alínea d), ou seja 20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada.

Para além das servidões rodoviárias legais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada (150m para



cada lado e para além da ZNA) estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Administração Rodoviária, nas condições do citado artigo.



Figura 3 - Rede rodoviária na envolvente do PP (fonte SIG IP, SA)

#### 4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO

Analisada a **Planta de Condicionantes** apresentada, verifica-se que a mesma contempla a representação da zona de *servidão non aedificandi* da EN109 - 20 m para o lado nascente do eixo da estrada, abrangida pela área-plano.

O alinhamento proposto para as edificações marginais à EN109 coincide com o afastamento previsto na referida lei, pelo que não se vê inconveniente no mesmo.

Considera-se, no entanto, adequado que se proceda à atualização da legenda devendo substituir-se o termo "faixa de proteção" por "zona de servidão non aedificandi". Recomenda-se ainda que a legenda contemple a seguinte referência: "a representação gráfica da zona de servidão non aedificandi tem caracter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente".



Direção de Serviços da Rede e Parcerias

De igual modo no Regulamento do PP deverá alterar-se o título do artigo 24.º e salvaguardar, no artigo 6.º respeitante às «servidões administrativas e restrições de utilidade pública», que as zonas de servidão rodoviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor.

Deverá ainda corrigir-se a redação do artigo 24.º uma vez que a EN109 e a ER333 (e não EN333 como é mencionado) não se encontram classificadas pelo PRN como Estradas Nacionais.

Analisada a Planta de Implantação e confrontado o cenário urbanístico antecedente com a proposta agora apresentada, constata-se, desde logo, que a alteração mais impactante corresponde à proposta de junção das parcelas 70 a 78 numa única parcela - nova parcela 70, visando à instalação de uma superfície comercial e serviços.

Esta operação urbanística localiza-se em terreno limítrofe à EN109, em área de jurisdição desta empresa nos termos do artigo 41º do referido EERRN, e a respetiva edificação, de acordo com a implantação proposta, insere-se em zona de respeito da referida EN, pelo que está sujeita a parecer prévio vinculativo da IP.

Refira-se que, no âmbito da apreciação subjacente ao emissão do referido parecer prévio vinculativo, a IP verifica se a atividade em causa (instalação de superfície comercial e serviços) pode "influenciar diretamente ou indiretamente a fluidez de tráfego e a segurança na circulação" (cf. artigo 42.º, n.º 2. alínea b) do EERRN). Esta avaliação é efetuada em resultado da apreciação dos estudos a desenvolver em sede de Projeto de Execução da referida operação urbanística, os quais deverão estimar o tráfego total gerado pelo empreendimento e analisar a capacidade das intersecções viárias existentes e a requalificar, em função dos movimentos direcionais previsíveis e nível de serviço das vias.

Relativamente às acessibilidades viárias, e de acordo com a proposta apresentada, verifica-se que a referida superfície comercial não terá acessos diretos para a EN109; contudo será servida a partir desta EN, através da ligação a dois arruamentos municipais: a Rua da Saudade (já existente) e uma nova via prevista construir através do alargamento de uma viela já existente, que irá confluir na nova rotunda a construir ao km 68+600 da EN109.

Sem prejuízo da implementação das conclusões que vierem a ser apuradas no âmbito dos referidos estudos a realizar no âmbito do Projeto de Execução, considera-se adequado ajustar desde já a proposta de acessibilidades apresentadas, de modo a disciplinar o tráfego proveniente do empreendimento e atenuar eventuais conflitos com o tráfego da EN109.

De facto, de acordo com a proposta viária apresentada, verifica-se os acessos principais ao empreendimento (entrada e saída de clientes) serão efetuados pela Rua da Saudade, cuja



inserção na EN109 já apresenta deficientes condições de visibilidade face às edificações existentes na zona de concordância com a EN. Neste contexto, considera-se adequado que se proceda à canalização do tráfego gerado pelo empreendimento para o arruamento novo a alargar, tirando-se assim maior proveito da rotunda a construir.

Sobre esta nova intersecção giratória, importa relembrar o parecer emitido por estes serviços em 2004, devendo o respetivo projeto de execução obedecer as disposições legais e normativas aplicáveis em matéria de geometria de traçado, carecendo o mesmo de prévia análise e aprovação por parte da IP.

De facto, o PP continua a propor a implantação da rotunda com uma geometria ovalizada, devendo optar-se por solução geométrica circular (face ao espaço disponível) em cumprimento dos parâmetros e características definidas no Manual de Dimensionamento de Rotundas\_documento base (disponível no site do IMT).

Relativamente arranjo urbanístico proposto, com zonas para estacionamento associadas a espaços verdes, deverá privilegiar-se, por questões de visibilidade e facilidade de execução das manobras de inserção na via, o estacionamento paralelo à via, permitindo assim assegurar as normais condições de circulação rodoviária no lanço da EN. Deverão ainda ser evitados os lugares de estacionamento na proximidade das zonas de concordância com os arruamentos municipais, por forma a não interferir com as condições de visibilidade e o bom funcionamento daqueles locais.

#### AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

No que respeita ao ambiente sonoro rodoviário e Avaliação Ambiental Estratégica não há nada a obstar à proposta de Alteração do PPSS, uma vez que a mesma não implica a instalação de usos sensíveis ao ruído na proximidade da EN109, e não se encontra sujeita a procedimento de AAE.

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto emite-se parecer favorável à proposta de Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião, condicionado à aprovação/licenciamento das acessibilidades à rede rodoviária sob jurisdição da IP, decorrente das conclusões que resultarem no âmbito da apreciação aos estudos e projetos de execução a apresentar diretamente na IP nos termos do anteriormente exposto.

5 de Setembro de 2019

(AM/PL-PC; ACV,MJP/EA-AEP; IMS /RP-PTA)





Exmo. Senhor Presidente da CCDR Centro A/C Dr.<sup>a</sup> M. Alexandra Grego Martinho Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.: DSGCIG-DCart

Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.: Email de CCDRC, via PCGT APOIO, de M. Alexandra Grego Martinho

Of°. N°: S-DGT/2019/3868 04-09-2019

10-08-2019

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID-218 – Plano de Pormenor de S. Sebastião, Vagos – Conferência Procedimental

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação dos documentos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) relativos à Conferência Procedimental do PP em epígrafe, a realizar no próximo dia 06-09-2019, pelas 10:30h, nas instalações da CCDRC, em Coimbra, temos a informar o seguinte:

#### 1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor de S. Sebastião não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento.

Sendo assim, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

#### 2- Cartografia

No âmbito da Cartografia, verifica-se o seguinte:

- 2.1 A cartografia de base não é homologada, violando o estabelecido no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;
- 2.2 As peças desenhadas apresentadas não contêm a legenda da cartografia de base apresentada, de acordo com o constante do artigo 9º do Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro;
- 2.3 As mesmas peças não contêm a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal, nem a quadrícula cartográfica e respetivas coordenadas implantadas na parte exterior da cercadura cartográfica, conforme é indicado no mesmo artigo 9º.



Nossa ref³/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: 5-DGT/2019/3868

#### 3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se que o Plano de Pormenor de São Sebastião se insere na sua totalidade na União das freguesias de Vagos e Santo António, no concelho de Vagos.

Como tal, as peças desenhadas não necessitam dos limites administrativos representados.

#### 4- Conclusão

O parecer da DGT é <u>desfavorável</u> até que sejam solucionadas as questões referidas em **2**-**Cartografia**.

#### 5- Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o <u>Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)</u> destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente Plano de Pormenor (PP) a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT.

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:





Nossa ref\*/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. No: S-DGT/2019/3868

	Obrigatoriedade de	sdade de	Formato para publicação*	Formato para depósito**
Publicação do Plano de Pormenor, incluindo da alteração, revisão, medidas preventivas, suspensão e outros	publicação depósito	depósito	DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; Imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Se original em suporte analogico, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; Se original em suporte analogico; formato imagem (JPG, PNG, TIF,); 1 envio = 1 fich, ZIP
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	1			
	EIS	wis .	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento
Denociação de aprovação da revisão/alteração/ de plano territorial	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer ou
Regulamento				
Peças gráficas	mis	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer ou
				OTICIAL
Planta de condicionantes	sim	Ë	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFE JPEG PNG etc.)
				(1)
Planta de implantação	mis	E is	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF. IPEG. PNG. etc.)
Peças complementares/outros a submeter na plataforma do SSAIGT				במי בוכי)
(n.º 2, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	200	E		
Peças gráficas			0.9.	PDF, ou qualquer outro formato
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	E		
* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2			n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)

Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

# Observações:

informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

<sup>\*\*</sup> Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;

<sup>.</sup> Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb; . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xis ou xisx . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

ficheiro vetorial (shape file)

<sup>-</sup> ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/pollgono(s) em - ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

#### **B PARECER INFRAESTRUTURAS PORTUGAL S.A.**



## PARECER IGT

Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião, em Vagos (Conferência Procedimental de 06/09/2019)

Gestão Regional do Porto e Aveiro 05/09/2019



#### ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta de Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião (PPSS), do Município de Vagos, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 6 de Setembro de 2019, na CCDR-C.

O PP de São Sebastião está em vigor desde a sua publicação em Diário da República, n.º 20 II Série de 29 de janeiro de 2008. No âmbito do procedimento de elaboração do mesmo, estes serviços emitiram o respetivo parecer (Ofício ref.ª 2438 de 02-04-2004), o qual foi favorável condicionado ao cumprimento das restrições/condicionantes referenciadas no mesmo.

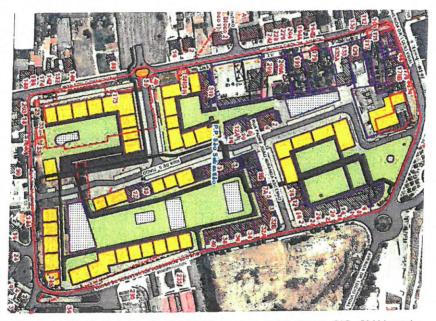


Figura 1 – Planta de Implantação PPSS em vigor\_2008 (Fonte: SIG\_CM Vagos)

De acordo com a proposta agora apresentada, o procedimento de Alteração do PPSS tem o intuito de materializar as seguintes ações:

- Alteração do desenho urbano e dos usos previstos da parcela 68 assumindo a decisão da manutenção, nesta parcela, das instalações dos Bombeiros Voluntários, eliminando, assim, a instalação de uma unidade hoteleira tal como expresso no PPSS;
- Alteração do desenho urbano e dos usos previstos para as parcelas 70 a 78, agregando-as numa única parcela e assumindo a instalação de uma superfície comercial;
- Identificação de três novas parcelas 80, 81 e 82, que correspondem a três edificações existentes, identificadas no plano em vigor como edificações a demolir, e que por



consequência do novo desenho urbano, nomeadamente a agregação das parcelas 70 a 78, se vão manter como edificações existentes.

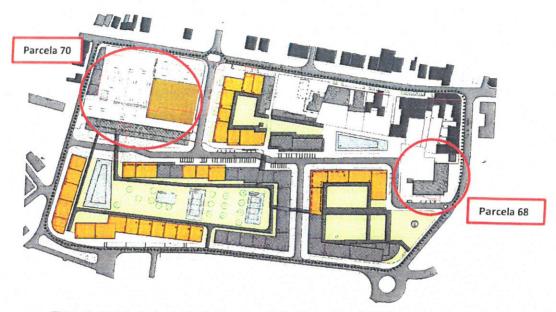


Figura 2 - Planta de Implantação da proposta de Alteração do PPSS\_Junho2019

#### 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com ponto prévio importa referenciar as alterações que entretanto surgiram na lei em matéria de infraestruturas rodoviárias, destacando-se a entrada em vigor do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, em vigor desde 26 de julho de 2015, e cujo disposto se recomenda desde já ser acautelado na proposta de plano. Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária nacional estão definidas nos artigos 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41°, 42° e 43.°), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."



Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non* aedificandi e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

Mais se informa que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais (ER)", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante a celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Refira-se ainda que qualquer proposta de intervenção/alteração na rede sob jurisdição da IP, SA, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP, SA.

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA

A área de intervenção do Plano de Pormenor confronta a poente com o lanço da EN109, desclassificado pelo PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, SA; e a norte com o lanço da ER333 já transferido para o município de Vagos em 1996.

À luz da nova legislação em vigor, Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão *non aedificandi* (ZNA) aplicável ao troço da EN109 é a definida no artigo 32.º, n.º 8, alínea d), ou seja 20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada.

Para além das servidões rodoviárias legais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada (150m para



cada lado e para além da ZNA) estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Administração Rodoviária, nas condições do citado artigo.



Figura 3 - Rede rodoviária na envolvente do PP (fonte SIG\_IP, SA)

#### 4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO

Analisada a **Planta de Condicionantes** apresentada, verifica-se que a mesma contempla a representação da zona de *servidão non aedificandi* da EN109 - 20 m para o lado nascente do eixo da estrada, abrangida pela área-plano.

O alinhamento proposto para as edificações marginais à EN109 coincide com o afastamento previsto na referida lei, pelo que não se vê inconveniente no mesmo.

Considera-se, no entanto, adequado que se proceda à atualização da legenda devendo substituir-se o termo "faixa de proteção" por "zona de servidão non aedificandi". Recomenda-se ainda que a legenda contemple a seguinte referência: "a representação gráfica da zona de servidão non aedificandi tem caracter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente".



Gestão Regional do Porto e Aveiro Direção de Serviços da Rede e Parcerias

De igual modo no **Regulamento do PP** deverá alterar-se o título do artigo 24.º e salvaguardar, no artigo 6.º respeitante às «servidões administrativas e restrições de utilidade pública», que as zonas de servidão rodoviária regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor.

Deverá ainda corrigir-se a redação do artigo 24.º uma vez que a EN109 e a ER333 (e não EN333 como é mencionado) não se encontram classificadas pelo PRN como Estradas Nacionais.

Analisada a **Planta de Implantação** e confrontado o cenário urbanístico antecedente com a proposta agora apresentada, constata-se, desde logo, que a alteração mais impactante corresponde à proposta de junção das parcelas 70 a 78 numa única parcela - nova parcela 70, visando à instalação de uma superfície comercial e serviços.

Esta operação urbanística localiza-se em terreno limítrofe à EN109, em área de jurisdição desta empresa nos termos do artigo 41º do referido EERRN, e a respetiva edificação, de acordo com a implantação proposta, insere-se em zona de respeito da referida EN, pelo que está sujeita a parecer prévio vinculativo da IP.

Refira-se que, no âmbito da apreciação subjacente ao emissão do referido parecer prévio vinculativo, a IP verifica se a atividade em causa (instalação de superfície comercial e serviços) pode "influenciar diretamente ou indiretamente a fluidez de tráfego e a segurança na circulação" (cf. artigo 42.º, n.º 2. alínea b) do EERRN). Esta avaliação é efetuada em resultado da apreciação dos estudos a desenvolver em sede de Projeto de Execução da referida operação urbanística, os quais deverão estimar o tráfego total gerado pelo empreendimento e analisar a capacidade das intersecções viárias existentes e a requalificar, em função dos movimentos direcionais previsíveis e nível de serviço das vias.

Relativamente às acessibilidades viárias, e de acordo com a proposta apresentada, verifica-se que a referida superfície comercial não terá acessos diretos para a EN109; contudo será servida a partir desta EN, através da ligação a dois arruamentos municipais: a Rua da Saudade (já existente) e uma nova via prevista construir através do alargamento de uma viela já existente, que irá confluir na nova rotunda a construir ao km 68+600 da EN109.

Sem prejuízo da implementação das conclusões que vierem a ser apuradas no âmbito dos referidos estudos a realizar no âmbito do Projeto de Execução, considera-se adequado ajustar desde já a proposta de acessibilidades apresentadas, de modo a disciplinar o tráfego proveniente do empreendimento e atenuar eventuais conflitos com o tráfego da EN109.

De facto, de acordo com a proposta viária apresentada, verifica-se os acessos principais ao empreendimento (entrada e saída de clientes) serão efetuados pela Rua da Saudade, cuja



Gestão Regional do Porto e Aveiro Direção de Serviços da Rede e Parcerias

inserção na EN109 já apresenta deficientes condições de visibilidade face às edificações existentes na zona de concordância com a EN. Neste contexto, considera-se adequado que se proceda à canalização do tráfego gerado pelo empreendimento para o arruamento novo a alargar, tirando-se assim maior proveito da rotunda a construir.

Sobre esta nova intersecção giratória, importa relembrar o parecer emitido por estes serviços em 2004, devendo o respetivo projeto de execução obedecer as disposições legais e normativas aplicáveis em matéria de geometria de traçado, carecendo o mesmo de prévia análise e aprovação por parte da IP.

De facto, o PP continua a propor a implantação da rotunda com uma geometria ovalizada, devendo optar-se por solução geométrica circular (face ao espaço disponível) em cumprimento dos parâmetros e características definidas no Manual de Dimensionamento de Rotundas\_documento base (disponível no site do IMT).

Relativamente arranjo urbanístico proposto, com zonas para estacionamento associadas a espaços verdes, deverá privilegiar-se, por questões de visibilidade e facilidade de execução das manobras de inserção na via, o estacionamento paralelo à via, permitindo assim assegurar as normais condições de circulação rodoviária no lanço da EN. Deverão ainda ser evitados os lugares de estacionamento na proximidade das zonas de concordância com os arruamentos municipais, por forma a não interferir com as condições de visibilidade e o bom funcionamento daqueles locais.

#### AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

No que respeita ao ambiente sonoro rodoviário e Avaliação Ambiental Estratégica não há nada a obstar à proposta de Alteração do PPSS, uma vez que a mesma não implica a instalação de usos sensíveis ao ruído na proximidade da EN109, e não se encontra sujeita a procedimento de AAE.

#### 5. CONCLUSÃO

Em face do exposto emite-se parecer favorável à proposta de Alteração do Plano de Pormenor de S. Sebastião, condicionado à aprovação/licenciamento das acessibilidades à rede rodoviária sob jurisdição da IP, decorrente das conclusões que resultarem no âmbito da apreciação aos estudos e projetos de execução a apresentar diretamente na IP nos termos do anteriormente exposto.

5 de Setembro de 2019

(AM/PL-PC; ACV,MJP/EA-AEP; IMS /RP-PTA)

C. PARECER DA DIREÇÃO GERAL TERRITÓRIO & OFICIO DA CARTOGRAFIA HOMOLOGADA



DGT S-DGT/2019/3970 20/09/2019

Exm° Senhor
Eng° Víctor Silva
Atlanticland Consulting
Zona Industrial da Taboeira
Ervideiros 17
3800-302 Aveiro

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.: DSGCIG-DCart Sua refa/Your ref .:

Of, N°: 5-DGT/2019/3970 de 19-09-2019

Assunto/Subject:

Homologação da cartografia vetorial 1:2000 para o plano de pormenor de São Sebastião, Vagos - processo nº 572

Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Exa. de que a Direção-Geral do Território (DGT) concluiu a verificação da cartografia para o PP de São Sebastião, com a dimensão de 3 ha.

Mais informo que, conforme relatório de verificação enviado hoje mesmo para geral@atlanticland.pt, tendo sido determinados para todos os parâmetros de avaliação valores consonantes com as especificações técnicas, a referida cartografia foi homologada, conforme despacho de 16 de setembro de 2019.

Se não manifestar discordância, a DGT, por forma a facilitar a inscrição dos metadados no Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG), irá proceder ao lançamento da ficha na plataforma do SNIG, introduzindo apenas a data e o número do processo de homologação.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

(Mário Caetano)

Por delegação, conforme Despacho n. 5512/2019, de 20 de maio, publicadna 2." Série do Diário da República. nº 109, de 6 de junho de 2019





Exmo. Senhor Presidente da CCDR Centro A/C Dr. M. Alexandra Grego Martinho Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra

Nossa refa/Our ref.: DSGCIG-DCart

Sua refo/Your ref.:

Email de CCDRC, via PCGT APOIO, de M. Alexandra Grego Martinho

Of°. N°: S-DGT/2019/3868 04-09-2019

10-08-2019

Assunto: Parecer da DGT - PCGT - ID-218 - Plano de Pormenor de S. Sebastião, Vagos - Conferência Procedimental

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação dos documentos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) relativos à Conferência Procedimental do PP em epígrafe, a realizar no próximo dia 06-09-2019, pelas 10:30h, nas instalações da CCDRC, em Coimbra, temos a informar o seguinte:

#### 1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção do Plano de Pormenor de S. Sebastião não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento.

Sendo assim, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

#### 2- Cartografia

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

No âmbito da Cartografia, verifica-se o seguinte:

- 2.1 A cartografia de base não é homologada, violando o estabelecido no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;
- 2.2 As peças desenhadas apresentadas não contêm a legenda da cartografia de base apresentada, de acordo com o constante do artigo 9º do Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro:
- 2.3 As mesmas peças não contêm a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal, nem a quadrícula cartográfica e respetivas coordenadas implantadas na parte exterior da cercadura cartográfica, conforme é indicado no mesmo artigo 9º.



Nossa ref³/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: 5-DGT/2019/3868

#### 3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se que o Plano de Pormenor de São Sebastião se insere na sua totalidade na União das freguesias de Vagos e Santo António, no concelho de Vagos.

Como tal, as peças desenhadas não necessitam dos limites administrativos representados.

#### 4- Conclusão

O parecer da DGT é <u>desfavorável</u> até que sejam solucionadas as questões referidas em 2-Cartografia.

#### 5- Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o <u>Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)</u> destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente Plano de Pormenor (PP) a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT.

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:



Nossa ref\*/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: S-DGT/2019/3868

<u>Manual de utilização (SSAIGT)</u>: <u>http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual\_SSAIGTutilizador.pdf</u> e <u>Área de Apoio do SSAIGT</u> (versão de 9 de fevereiro de 2017): <u>http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais\_ssaigt/SSAIGT\_Area\_Apoio.pdf</u>

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n. 5512/2019, de 20 de maio, publicado na 2.º Série do Diário da República. nº 109, de 6 de junho de 2019

Anexo: - Lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP, com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT, mencionada no ponto 5.



Nossa ref\*/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: S-DGT/2019/3868

	Obrigatoriedade de	edade de	Formato para publicação*	Formato para depósito"* se original em formato editável: DOC. DOCX.
Publicação do Plano de Pormenor, incluindo da alteração, revisão, medidas preventivas, suspensão e outros	publicação depósiko	depósito	DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato lmagem (JPG, PNG, TIF,); 1 envlo = 1 fich. ZIP
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	E IS	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Deliberação de aprovação da revisão/alteração/ de plano territorial	sim	ri2	editável de entre as opções Indicadas	PDF, ou qualquer ou
Regulamento	mis	r.	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer ou
Peças gráficas				18.515
Planta de condicionantes	sim	sira	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outra (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Planta de implantação	sim	E IS	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF au qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Peças complementares/outros a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 2, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Tadas as referidas neste ponto do Regulamento	não	mis	n.a.	PDF, ou qualquer outro formato
Peças gráficas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)

Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

MODELO 3A

<sup>\*\*</sup> Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;

Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xis ou xisx Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

<sup>-</sup> ficheiro vetorial (shape file)

<sup>-</sup> ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em - ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta